



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO Nº 02/2001

Disciplina a efetivação de depósitos judiciais, decorrentes de acordos realizados nas Varas do Trabalho, e sua conseqüente liberação aos beneficiários, revogando o Provimento nº 04/1996 desta Corregedoria.

A Ex.ma Sra. Juíza Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da uniformização dos procedimentos em todas as Varas do Trabalho da Região;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos a uma melhor racionalização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito das unidades judiciárias deste Regional, visando conferir-lhes maior celeridade e segurança;

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º - Os pagamentos decorrentes de acordos realizados nas Varas do Trabalho desta Região deverão ser efetuados com a presença das partes e do Diretor de Secretaria da unidade judiciária ou do servidor por ele designado, mediante a lavratura de "TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO".

§ 1º - Excetuando-se a hipótese prevista no caput deste artigo, todas as quantias, referentes a pagamentos decorrentes de acordos, deverão ser depositadas em agências bancárias oficiais até o dia marcado nas cláusulas dos Termos de Conciliação, evitando-se qualquer tipo de depósito nas Varas do Trabalho da Região.

§ 2º - Os depósitos deverão ser efetuados de forma direcionada, sendo cada guia utilizada para apenas um beneficiário.

§ 3º - As agências bancárias entregarão, no ato, os comprovantes dos depósitos que competem ao depositante, bem como as demais vias necessárias ao pagamento do beneficiário e devido arquivamento na Secretaria da Vara.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

§ 4º - Somente serão consideradas quitadas as obrigações após a entrega das vias, a que se refere o §2º deste artigo, na Secretaria da Vara, a qual deverá ser efetuada pelo depositante, no mesmo dia do depósito.

§ 5º - As Varas do Trabalho deverão agendar o pagamento aos beneficiários, preferencialmente, no dia seguinte ao depósito, quando as guias serão devidamente preenchidas pela Vara, autorizadas pelo Juiz ou servidor designado para liberação do crédito, e assinadas pelos beneficiários, os quais apresentarão os documentos necessários à identificação.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente, estando revogado o provimento nº 04/96-SCR e todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 14 de fevereiro de 2001.

HELENA E MELLO
Juíza Presidente e Corregedora
do TRT da 19ª Região